

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2286/2018

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO AÉREO, MEDIANTE EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO E CONTRAPARTIDA, NA FORMA QUE DISPÕE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar o uso do espaço aéreo para qualquer proprietário de imóvel que faça divisa com espaços públicos municipais.
- § 1º A autorização dependerá de requerimento por meio de processo administrativo iniciado pelo interessado onde constará, obrigatoriamente:
 - I Croqui simplificado do projeto;
 - II Qual a medida e localização do espaço aéreo pretendido;
 - III Qual o proveito para a coletividade;
 - IV Se o uso pretendido afeta a livre circulação de veículos ou pessoas;
 - V-A que altura o uso pretendido se encontra do piso do espaço público;
- VI Qual a contrapartida, em obras no local, ofertada ao Poder Público para justificar o interesse público para a autorização pretendida.
- **Art. 2º -** Após o requerimento, o processo administrativo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras, que deverá:
- I Avaliar se a autorização pretendida afeta, de qualquer forma, a livre circulação de veículos e/ou pessoas, a relação urbanística e arquitetônica da área, bem como avaliar a veracidade do que consta no requerimento do interessado;
- II Após as avaliações retro mencionadas, deverá a Secretaria Municipal de Obras emitir laudo técnico conclusivo que aponte se a contrapartida ofertada pelo interessado atende aos interesses da administração pública, devendo, inclusive, estimular o valor da referida



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO "CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

contrapartida, bem como discorrer sobre o proveito para coletividade, e, por fim, se há interesse público que justifique a autorização.

- **Art. 3º** Uma vez ultimado o laudo técnico conclusivo retro mencionado, deverá ser elaborado termo de autorização a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo interessado, onde conste:
 - I As medidas do espaço aéreo pretendido;
 - II Descrição da contrapartida que justificou a autorização;
 - III Prazo para que o interessado ultime as benfeitorias da contrapartida;
- IV Multa para a hipótese de descumprimento, bem como restituição ao estado anterior no caso de descumprimento;
- V Doação para a municipalidade, em definitivo, das benfeitorias em forma de contrapartida;
 - VI A quem competirá à manutenção das benfeitorias em forma de contrapartida;
 - VII Prazo da autorização do uso pretendido;
 - VIII Demais cláusulas de interesse público.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2018

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito